



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3830/2024

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

Processo nº 0800142-85.2024.8.19.0046,
ajuizado por
representada por

Trata-se de demanda judicial com pleito inicial de **cirurgia para colocação de prótese com enxerto ósseo acetabular do banco de ossos** (Num. 96526341 - Pág. 6).

Acostado ao Num. 98144451 - Págs. 1 a 3, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0079/2024, elaborado em 23 de janeiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **aforuxamento do componente acetabular à direita com grande perda de osso pélvico e dor; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do exame de cirurgia ortopédica.**

Após emissão do parecer supracitado, foi solicitada a inclusão dos exames de **radiografias de bacia, coxa e quadril, tomografia computadorizada de quadril e exame de sangue, além de consulta médica** (Num. 135028770 - Págs. 1 e 2).

Assim como foram acostados novos documentos médicos (Num. 135028775 - Págs. 1 a 4), nos quais foram solicitados: **radiografias de bacia incluindo terço médio de fêmur direito e esquerdo, radiografia de coxa direita, radiografia de quadril direito, tomografia computadorizada de quadril direito com reconstrução 3D, exame de sangue (hemograma completo, coagulograma, PTT, TAP, VHS e PCR) e avaliação da clínica médica.**

Diante o exposto, informa-se que os exames de **radiografias de bacia incluindo terço médio de fêmur direito e esquerdo, radiografia de coxa direita, radiografia de quadril direito, tomografia computadorizada de quadril direito com reconstrução 3D e exame de sangue (hemograma completo, coagulograma, PTT, TAP, VHS e PCR) e a consulta clínica médica estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Demandante (Num. 135028775 - Págs. 1 a 4).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta e os exames pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), radiografia de bacia (02.04.06.009-5), radiografia de articulacão sacro-iliaca (02.04.06.007-9), radiografia de articulacão coxo-femoral (02.04.06.006-0), radiografia de coxa (02.04.06.011-7), radiografia de perna (02.04.06.016-8), radiografia panoramica de membros inferiores (02.04.06.017-6), tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdomen inferior (02.06.03.003-7), tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé) (02.06.02.002-3), hemograma completo (02.02.02.038-0), determinação de tempo de coagulação (02.02.02.007-0), determinação de tempo e atividade da protrombina (tap) (02.02.02.014-2), determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttp ativada) (02.02.02.013-4), determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs) (02.02.02.015-0) e determinação quantitativa de proteína c reativa (02.02.03.008-3).



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não** encontrou a sua inserção para o atendimento da atual demanda – exames e consulta médica.

Desta forma, para acesso aos **exames** e a **consulta médica** demandados, **pelo SUS** e **através da via administrativa**, sugere-se que a Representante Legal da Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda.

É o parecer.

À 2^a Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 set. 2024.